



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS – MG
CNPJ: 01.616.836/0001-88
Rua Tabajara, nº 297, Centro, Cep: 35.439-000.

Contrato Administrativo
☎ (31) 3876-9101 | 3876-9102

TERMO DE CONTRATO 067/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ORATÓRIOS E A
EMPRESA PLANEJAR
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS** com sede na Rua Tabajara, Nº 297, Centro, CEP 35.439-000 inscrito no CNPJ no 01.616.836/0001-88, Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Sr. Carlos José de Oliveira, Prefeito Municipal, inscrito no CPF Sob no 037.799.386-77, RG residente e domiciliado a rua São João, no 19, Centro, Oratórios – MG, Cep 35.439-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.125.096/0001-08 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Uruguaiana, Nº 147, Bairro Jardim Gloria na cidade de Juiz De Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.015-020 neste ato representado por seu representante legal Sr. Edson de Carvalho Cardozo, portador do CPF nº 545.103.096-00 - Sócio, residente à Rua Olímpio Reis, 480, apartamento 306, Santa Helena – Juiz de Fora/MG – CEP: 36.015-170 doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 067/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ABRANGENDO AS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, REVISÃO DOS ORÇAMENTOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência originário da contratação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Uni.	Qtde	Pç Unit.	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ABRANGENDO AS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, REVISÃO DOS ORÇAMENTOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	Mês	12	R\$ 8.698,00	R\$ 104.376,00
Total Geral					R\$104.376,00
Cento e dez mil e quatrocentos reais					

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 104.376,00 (cento e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais).**

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS – MG
CNPJ: 01.616.836/0001-88
Rua Tabajara, nº 297, Centro, Cep: 35.439-000.
Contrato Administrativo
☎ (31) 3876-9101 | 3876-9102

decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/05/2025 e encerramento em 02/05/2026, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.35.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007

1.500.000

ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E CONTABILIDADE

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O índice de Reajuste após 12 meses de contrato, será o IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS – MG
CNPJ: 01.616.836/0001-88
Rua Tabajara, nº 297, Centro, Cep: 35.439-000.
Contrato Administrativo
☎ (31) 3876-9101 | 3876-9102

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS – MG
CNPJ: 01.616.836/0001-88
Rua Tabajara, nº 297, Centro, Cep: 35.439-000.
Contrato Administrativo
☎ (31) 3876-9101 | 3876-9102

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS – MG
CNPJ: 01.616.836/0001-88
Rua Tabajara, nº 297, Centro, Cep: 35.439-000.
Contrato Administrativo
☎ (31) 3876-9101 | 3876-9102

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Oratórios, **02 de maio de 2025.**

Carlos José de Oliveira
Responsável legal da CONTRATANTE

Edson de Carvalho Cardozo
Responsável legal da CONTRATADA